Lei nº 248 de 30 de maio de 1.977.

Dispõe sobre Regulamentação da Travessia no Porto Sede na Balsa "FERNANDO VALADARES".

A Câmara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal por força desta Lei autorizado a liberar a travessia de todos os tipos de veículos e máquinas no horário das 006 (seis) às 18.00 (dezoito) horas.

Art. 2º) - As preferências na travessia será consignada a carros oficiais, ambulâncias, coletivos que se destinam a outras cidades, veículos a serviços desta Municipalidade desde que apresente a autorização do Chefe do Executivo ou de seu representante, os vereadores quando apresentarem a convocação da Câmara Municipal para serviços do Legislativo terão preferências.

Art. 3º) - Após às 18.00 (dezoito) horas é expressamente vedada a travessia de carros de cargas e máquinas pesadas.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arinos, 01 de junho de 1.977.

x Francisco Fernandes Valladares

Aristófanes Cordeiro Valadares